

**V CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

A532

Anais do V Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ UFMS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: FEPODI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-396-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, Ciência e Cultura Jurídica.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Ética. 3. Ciência. V Congresso Nacional da FEPODI (5. : 2017 : Campo Grande - MS).

CDU: 34



V CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

Apresentação

Apresentamos os Anais do V Congresso Nacional da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito, uma publicação que reúne artigos criteriosamente selecionados por avaliadores e apresentados no evento que aconteceu em Campo Grande (MS) nos dias 19 e 20 de abril de 2017, com apoio fundamental do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Variadas problemáticas jurídicas foram discutidas durante o evento, com a participação de docentes e discentes de Programas de Pós-Graduação em Direito e áreas afins, representando diversos estados brasileiros. Em seu formato, com espaço para debates no âmbito dos 17 grupos temáticos coordenados por docentes de diversos programas de pós-graduação, o evento buscou estimular a reflexão crítica acerca dos trabalhos apresentados oralmente pelos pesquisadores.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos da FEPODI, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Estamos orgulhosos com a realização do V Congresso da FEPODI e com a possibilidade de oferecer aos pesquisadores de todo o país mais uma publicação científica, que representa o compromisso da FEPODI com o desenvolvimento e a visibilidade da pesquisa e com busca pela qualidade da produção na área do direito.

Campo Grande, outono de 2017.

Profa. Dra. Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do V Congresso da FEPODI

Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da UFMS

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes

Presidente da FEPODI

A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

THE INTERNATIONAL COOPERATION AS AN INSTRUMENT FOR THE EFFECTIVE PROTECTION OF THE ENVIRONMENT

Rafaela de Deus Lima ¹
Livia Gaigher Bosio Campello ²

Resumo

O presente artigo vislumbra analisar a ferramenta da cooperação internacional na proteção ambiental, no contexto do paradigma do desenvolvimento sustentável. Neste intuito, partimos do contexto da crise ambiental que proporcionou o início da conscientização social, atravessando a origem do paradigma do desenvolvimento sustentável com evidências nas principais conferências, resultando no estudo referente a relevância da cooperação internacional. Em conclusão, verificamos a relevância de tal ferramenta na concretização do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Cooperação internacional, Crise ambiental, Desenvolvimento sustentável, Objetivos do desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This present paper intends to analyze the international cooperation in the environmental protection, on the context of the sustainable development paradigm. In that sense, we start from the context of the environmental crisis, which has given rise to social awareness, crossing the origin of the sustainable development paradigm with evidences at the main conferences, resulting in the study concerning the relevance of international cooperation. In conclusion, we verified the relevance of this "tool" in the realization of the sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International cooperation, Environmental crisis, Sustainable development, Objectives of sustainable development

¹ Graduanda em Direito na UFMS. Bolsista no Projeto “Cooperação Internacional e Meio Ambiente” FUNDECT/MS.

² Coordenadora e professora permanente do Programa de Mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Coordenadora do Projeto “Cooperação Internacional e Meio Ambiente” FUNDECT/MS.

INTRODUÇÃO

A ideia de que os recursos naturais são finitos encontra-se concretizada na sociedade atual, devido a um longo processo evolutivo que se inicia desde a modificação da antiga mentalidade que vislumbrava tais recursos como infinitos, até às discussões mais atuais que versam sobre as questões abordadas na Agenda 2030.

Esse processo de modificação teve seu início na década de 1960, com o surgimento dos primeiros reflexos da exploração ambiental indiscriminada, o que levou a movimentação científica e posteriormente, com a maior divulgação de pesquisas, a mobilização de camadas da sociedade que começaram a tomar conhecimento da crise ambiental.

Posteriormente, as Nações, que anteriormente vislumbravam tais questões de forma individualizada, começaram a perceber que a resolução de problemas ambientais necessitava de uma ação conjunta, o que transformou a cooperação internacional em uma ferramenta essencial e indispensável.

Com isso, começou a movimentação internacional, manifestada nas conferências, em que se destaca - como um dos primeiros marcos históricos - a Conferência de Estocolmo, seguida pela Rio-92, Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e a Rio+20.

Conforme as questões ambientais foram aprofundadas no âmbito internacional, surgiu a ideia de desenvolvimento sustentável, o qual se tornou um paradigma, uma vez que não há a possibilidade de desenvolvimento sem a preservação ambiental, e o atrelamento dos fatores sociais, econômicos e ambientais.

Mesmo frente a uma evidente evolução, há muitos desafios relacionados à efetivação do desenvolvimento sustentável, que encontram problemas desde o mecanismo ideal para sua concretização até as divergências sociais e econômicas existentes entre os países.

O panorama ora notificado justifica o estudo e sua relevância quanto a conscientização acerca das questões ambientais para um ambiente ecologicamente equilibrado.

Para a obtenção dos resultados almejados pelo trabalho, utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo obras e

documentos relevantes quanto aos acontecimentos e problemas ambientais. O método de abordagem seguido foi o dedutivo, partindo de um conceito universal até sua particularização.

1. A emergência da crise ecológica no cenário mundial

A proteção ambiental resguardada pelo desenvolvimento sustentável foi resultado de um longo processo evolutivo, onde, em um primeiro momento, consistia no resguardo de recursos naturais de caráter econômico, como a preservação de animais voltados à caça ou de recursos relevantes à agricultura, portanto a mesma consistia em uma preocupação com relevância econômica, e não de preservação.

A crise ecológica vivenciada na atualidade é resultado das “pegadas” deixadas pelo ser humano¹ e de suas atividades que usam de modo indiscriminado os recursos naturais. Não há dúvida acerca do responsável por tal situação, conforme esclarece Rachel Carson no livro *Primavera Silenciosa*, em que afirma que “Nenhuma bruxaria ou ação inimiga silenciou o renascimento da vida nova neste mundo acometido. As pessoas fizeram isso elas próprias”².

Deste modo paradoxal, o responsável pelos danos ambientais é o único capaz de reverter a situação, o que é evidenciado no preâmbulo da Declaração de Estocolmo, depositando no homem que destrói, a responsabilidade de salvar o planeta e sua própria espécie, utilizando sua capacidade de transformar corretamente para beneficiar as povos com o desenvolvimento atrelado a proteção ambiental³.

Tal ideia origina-se do agravamento da poluição ambiental, em que seus resultados começaram a ser evidenciados e ganharam publicidade no cenário internacional, em decorrência de sua visibilidade, como a modificação de paisagens e acidentes oriundos de navios petroleiros denominados maré negra.

¹ KLOEPFER, Michael. *Sobre a origem “antropológica” da crise ecológica*. Umweltschutzrecht. Munchen: Verlag C.H. Beck, 2008, PP. 1-2.

² CARSON, Rachel. *Silent spring*. Fortieth Anniversary Edition (1962). Boston/New York: Mariner Book, 2002, p. 3.

³ SARLET, Ingo Wolfgang; FENTERSEIFER, Tiago. *Direito ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral*. São Paulo. Saraiva (série IDP), 2014, p. 39.

Arelado a estes acontecimentos, há o aumento de pesquisas científicas e a expressão de alguns segmentos sociais acerca de tais questões, destacando-se como exemplo, a publicação, no ano de 1962, do livro *Primavera Silenciosa*, pela bióloga marinha norte americana Rachel Carson, que levou ao espaço público o debate acerca da poluição dos recursos naturais e a responsabilidade da ciência quanto aos limites do progresso tecnológico e a relação entre ser humano e natureza ⁴.

Representando, deste modo, em conjunto com outros autores, a necessidade de mudança dos valores sociais com o propósito de enfrentar a crescente poluição e degradação dos recursos naturais, e defender a ética ecológica para enfrentar esta crise, o que levou ao surgimento de novos valores e práticas no âmbito comunitário, influenciando a ascensão do movimento ambientalista.

2. A evolução do paradigma do desenvolvimento sustentável na normativa internacional

Apesar do alerta formulado por Carson na década de 1960, não foram poucas as tragédias ambientais que emergiram no cenário mundial ⁵, as quais, atreladas ao rápido crescimento econômico, favoreceram a realização da Conferência de Estocolmo em 1972.

Tal Conferência representa o marco inicial quanto a resolução de problemas ambientais no cenário internacional e a consolidação das bases modernas da política ambiental, em que dentre seus resultados, destacam-se: o reconhecimento pelos Estados da necessidade de agir, a ampliação do conceito de meio ambiente, o estabelecimento de 26 princípios para orientação das ações da comunidade internacional, a implementação de um plano de ação com 109 recomendações agrupadas em três atividades, a criação de um fundo voluntário para financiar programas e a pesquisas, a criação do PNUMA⁶, e a aprovação da Declaração de Estocolmo⁷.

⁴ SARLET, Ingo Wolfgang; FENTERSEIFER, Tiago. *Direito ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral*. São Paulo. Saraiva (série IDP), 2014, p. 42.

⁵ Dentre estas, destaca-se a utilização do “agente laranja” na Guerra do Vietnã .

⁶ Agência do Sistema ONU responsável por coordenar a ação internacional e nacional para a proteção do meio ambiente no contexto do desenvolvimento sustentável. O trabalho do

Embora não mencionando diretamente o termo Desenvolvimento Sustentável, a correlação estabelecida na Conferência de Estocolmo entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico é evidente⁸, ainda engendrou a institucionalização da proteção ambiental no cenário nacional, e proporcionou a realização de outras conferências, demonstrando, deste modo, o interesse da comunidade internacional quanto as ameaças ambientais.

Posteriormente a Estocolmo, em 1987, houve a apresentação do Relatório *Brundtland* – ou Nosso Futuro Comum - pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em que foi cunhada a expressão desenvolvimento sustentável como uma forma das gerações atuais satisfazerem suas necessidades sem comprometerem a capacidade das gerações futuras, o mesmo também representou um avanço ao colocar a pobreza como causa da degradação ambiental, tendo em vista que “um mundo onde a pobreza é endêmica estará sempre sujeito a catástrofes ecológicas, ou de outra natureza”⁹.

Todavia, o marco fundamental na história do desenvolvimento sustentável ocorreu em 1992, com a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), que ficou conhecida como Cúpula da Terra e Rio-92, em que o desenvolvimento sustentável entrou oficialmente na pauta da comunidade mundial. Tornou-se o inviolável paradigma do meio ambiente e das relações de desenvolvimento, com as ações

PNUMA engloba a avaliação de condições e tendências ambientais, tanto globais quanto nacionais e regionais, o desenvolvimento de instrumentos ambientais internacionais e nacionais, e o fortalecimento das instituições visando uma gestão ambiental consciente. Tendo como missão, promover a liderança e encorajar parcerias no cuidado ao meio ambiente, inspirando, informando e capacitando as nações e pessoas para melhorar sua capacidade de vida, sem comprometer a das futuras gerações além do PNUMA também foi estabelecida uma agência da ONU voltada a questões ambientais com sedes localizadas em Nairóbi e Quênia.

⁷ PRESTRE, Philippe Le. *Ecopolítica internacional*. 2 ed. São Paulo: Senac, 2005, pp. 174-178.

⁸ BARRAL, Virginie. Sustainable Development in International Law: Nature and Operation of an Evolutive Legal Norm. *The European Journal of International Law*, [S.L.], v. 23, n. 2, 2012, p. 379.

⁹ SENADO. *Em discussão*. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/rio20/temas-em-discussao-na-rio20/ecodesenvolvimento-conceito-desenvolvimento-sustentavel-relatorio-brundtland-onu-crescimento-economico-pobreza-consumo-energia-recursos-ambientais-poluicao.aspx>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

que se voltaram com maior força à proteção do meio ambiente, incorporadas na Declaração de Princípios estabelecida¹⁰.

Na Rio-92 houve o reconhecimento da necessidade de conciliar os componentes econômicos, ambientais e sociais para garantir a sustentabilidade do desenvolvimento, estabelecendo, deste modo, o tripé do desenvolvimento sustentável, que consiste na associação destes três fatores¹¹. Ainda como resultados da Conferência foram estabelecidos inúmeros acordos e protocolos, dentre os quais se evidenciam a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento¹² e a Agenda 21¹³, também foram realizadas a Convenção das Nações Unidas de Combate para a Desertificação¹⁴ e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima¹⁵.

Com essa perspectiva, em 2002, foi realizada, na cidade de Johannesburgo, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável¹⁶, objetivando revisar as metas e propostas estabelecidas pela Agenda 21 e direcionadas as ações para áreas que requeriam maior esforço para sua efetivação. Como resultado, a Declaração de Johannesburgo reafirmou o compromisso assumido pelos países com o desenvolvimento sustentável, todavia, por não se tratar de um plano vinculante, o mesmo não apresentava sanções ou

¹⁰ BARRAL, Virginie. Sustainable Development in International Law: Nature and Operation of an Evolutive Legal Norm. *The European Journal of International Law*, [S.L], v. 23, n. 2, 2012, p. 379.

¹¹ Jornal do Senado. *Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países*. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

¹² Consiste em um documento de consenso, composto de 27 artigos com o objetivo de guiar o comportamento dos Estados, informar sobre suas interações e mobilizar as sociedades, buscando uma parceria global por meio da cooperação internacional.

¹³ Consiste em um documento de 40 capítulos, visando a promoção do desenvolvimento sustentável em escala global, sobretudo entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, e demonstrando o conjunto de reflexões e interesses da comunidade internacional nas questões ambientais, tornando-se segundo Philippe Le Prestre um “quadro de ação para o século XXI”.

¹⁴ Esta convenção demonstra a preocupação da comunidade internacional quanto às populações residentes em áreas que sofrem o impacto adverso da desertificação e da seca, sendo estes problemas de dimensões globais, uma vez que estão presentes em todas as regiões do Globo, tornando necessária uma ação conjunta para seu combate.

¹⁵ Esta convenção tem como objetivo a estabilização das concentrações de gases do efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça a transferência antrópica no sistema climático. Para este fim, foram definidos compromissos e obrigações, baseados no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, em que os países devem proteger o sistema climático em benefício das gerações futuras e presentes em conformidade com sua capacidade.

¹⁶ Também conhecida como Rio+10 ou Cúpula da Terra II.

mecanismos de monitoramento do cumprimento de suas recomendações por parte dos países envolvidos¹⁷.

Após 20 anos da realização da Rio-92, foi realizada na cidade do Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – conhecida como Rio +20¹⁸ – que teve dentre seus principais temas, a “economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável”. Além disso, abordou as lacunas de implementação existentes nos compromissos adotados em cúpulas anteriores e novos desafios que emergiam no cenário mundial.¹⁹

Dentre os êxitos de tal conferência, além de proporcionar uma maior integração da sociedade com as questões ambientais, destaca-se o documento nomeado “O Futuro que Queremos”, que objetivou atender às aspirações de países desenvolvidos e em desenvolvimento; instituindo o ponto primordial para o estabelecimento de uma agenda global de desenvolvimento do século XXI²⁰, e demonstrando a necessidade de integrar os interesses dos países dos eixos Norte e Sul.

Também como resultado da Rio+20, houve o estabelecimento do processo intergovernamental objetivando a criação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)²¹, que – atualmente – derivam dos Objetivos do Milênio (ODM)²², e consistem nas metas estabelecidas pela

¹⁷ SEQUINEL, Maria Carmen Mattana. Cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável - Joanesburgo: entre o sonho e o possível. *Análise Conjuntural*, [S.L], v. 24, n. 11, 2012, p. 14.

¹⁸ Dentre seus inúmeros diferenciais, vale destacar o cenário histórico e político em que tal conferência foi realizada, uma vez que os países encontravam-se atingidos pela crise de 2008, ocasionando uma instabilidade que se atrelava a crise energética e ambiental.

¹⁹ LAGO, André Aranha Corrêa Do. *Conferências de desenvolvimento sustentável*. Brasília: FUNAG, 2013, p. 158.

²⁰ LAGO, André Aranha Corrêa Do. *Conferências de desenvolvimento sustentável*. Brasília: FUNAG, 2013, p. 202.

²¹ Consistem em 17 objetivos para serem implementados até o ano de 2030, onde se encontram: (i) erradicação da pobreza; (ii) fome zero e agricultura sustentável; (iii) saúde e bem-estar; (iv) educação de qualidade; (v) igualdade de gênero; (vi) água potável e saneamento; (vii) energia limpa e acessível; (viii) trabalho decente e crescimento econômico; (ix) indústria, inovação e infraestrutura; (x) redução das desigualdades; (xi) cidades e comunidade sustentáveis; (xii) consumo e produção responsáveis; (xiii) ação contra a mudança global do clima; (xiv) vida na água; (xv) vida terrestre; (xvi) paz, justiça e instituições eficazes; (xvii) parcerias e meios de implementação.

²² Consistem em uma Agenda com 08 metas a serem cumpridas até o ano de 2015, em que as nações reconheceram a relevância de promover e resguardar os direitos humanos. Tais objetivos consistem em: (i) acabar com a fome e a miséria; (ii) educação básica de qualidade para todos; (iii) igualdade de sexo e valorização da mulher; (iv) reduzir a mortalidade infantil;

Agenda 2030, representando um resultado da evolução que gradualmente foi ocorrendo desde a Conferência de Estocolmo, sendo que não se trata apenas de uma modificação do cenário político internacional, mas também da população, tendo em vista a expansão da conscientização ambiental.

Assim, devido ao caráter transnacional de inúmeras questões ambientais, a cooperação internacional tornou-se um instrumento constantemente presente em acordos efetuados nas conferências internacionais uma vez que, em um mundo globalizado, proporciona o trabalho em conjunto para solucionar problemas, independentemente de sua natureza.

3. O instrumento da cooperação internacional para a proteção do meio ambiente

A cooperação internacional em matéria ambiental é resultado de uma construção histórica e social acumulativa, a qual se deparou com momentos em que o debate ambiental encontrava-se no ápice do cenário internacional e outros em que este não era tão evidente nos debates e tal cenário.

Anteriormente, não havia uma ideia de uma cooperação para a resolução de problemas que em muitas ocasiões eram comuns e coletivos, uma vez que o sistema internacional era compreendido como uma rede de unidades políticas independentes. Tal cenário modificou-se após a Segunda Guerra Mundial, devido ao aumento da interdependência dos Estados, que começaram a ter maior influência do sistema externo, causada pelo crescente universalismo, intensificação dos intercâmbios econômicos, culturais e de comunicação.

Tal ferramenta começou a ser utilizada com maior frequência no cenário internacional, primeiramente com a Conferência de Bretton Woods²³ e na criação do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional (FMI). Contudo, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) foi um dos

(v) melhorar a saúde das estantes; (vi) combater a AIDS, a malária e outras doenças; (vii) qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; (viii) todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento.

²³ Na Conferência de Bretton Woods houve o estabelecimento das regras relacionadas às relações e transações comerciais entre os países mais industrializados do mundo.

marcos mais relevantes para a prevenção de conflitos internacionais e implementação da cooperação internacional, ao estabelecer dentre seus inúmeros propósitos “Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”²⁴ colocando, oficialmente, a cooperação como meio de resolução de problemas.

Deste modo, ocorreu a institucionalização da cooperação internacional pelos governos, independentemente do nível de desenvolvimento ou influência no cenário internacional²⁵, proporcionando a expansão de atuação desta ferramenta às mais diversas áreas. Representando o interesse dos países em aprimorarem a capacidade operacional dessas áreas, tendo em vista que anteriormente eram abordadas de forma individualizada e nacionalizada.

Contudo, as matérias ambientais objetos da cooperação internacional sofrem o processo denominado por Philippe Le Prestre de “politização do domínio ambientalista”, uma vez que se encontram fortemente atreladas às questões políticas internas e externas, demonstrando, deste modo, sua conexão aos fatores sociais, econômicos e políticos.

Logo, este mecanismo tornou-se essencial nas matérias ambientais, entretanto, foram encontrados empecilhos quanto à desigualdade internacional e o contexto em que cada país encontrava-se inserido, ocasionando, o surgimento de pontos de vistas divergentes.

A mudança mais notável ocorreu após a Conferência de Estocolmo, com o discurso sobre o eco desenvolvimento e a visualização da pobreza como fator de degradação dos recursos naturais, sendo a cooperação internacional a ferramenta adequada para tais questões, prevista nos 11º e 12º princípios da Declaração de Estocolmo em que, respectivamente, vislumbram a transferência tecnológica²⁶ e financeira²⁷ dos países do Norte frente aos países do Sul.

²⁴ ONU. *Carta das Nações Unidas*. 1945.

²⁵ SATO, Eiiti. *Cooperação Internacional: uma componente essencial das relações internacionais*. R. Eletr. De Com. Inf. Inov. Saúde. Rio de Janeiro, v.4, n.1, mar. 2010, pp. 46-57.

²⁶ A transferência tecnológica consiste no compartilhamento de conhecimento tecnológico e ao estímulo da capacidade para o desenvolvimento de novas tecnologias no futuro.

Contudo, a cooperação internacional não se limitou apenas às relações entre os países destes eixos, as experiências positivas quanto à cooperação pelos países em desenvolvimento, fez com que estes buscassem transferir tais iniciativas a outros países do grupo, originando a Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD), mais conhecida como Cooperação Horizontal ou Sul-Sul, o que levou a criação no PNUD da Unidade Especial para CTPD, com a ideia de iniciar estudos relacionados a essa cooperação²⁸.

Tal modalidade de cooperação tem como objetivo o desenvolvimento conjunto entre países emergentes, visando solucionar desafios comuns por meio do compartilhamento de experiências e resultados bem sucedidos. Não apresentando uma relação assimétrica e uma transferência unilateral, como ocorre na cooperação Norte-Sul, e sim mútua e simétrica, tendo em vista que os países – embora se encontrem em situações diferenciadas – não apresentam uma distinção tão discrepante quanto os países desenvolvidos frente aos em desenvolvimento.

Posteriormente em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), dentre seus inúmeros avanços nas questões ambientais, quanto a matéria de cooperação internacional, foi intitulado na Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento como um dos objetivos, o estabelecimento de uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os indivíduos, para a criação de acordos internacionais visando a proteção do sistema global e do meio ambiente, atrelados ao desenvolvimento²⁹. Demonstrando, deste modo, que as discussões acerca da utilização, ou não, dessa ferramenta não se encontravam mais no cenário internacional, uma vez que concretizada a relevância da mesma os debates modificaram-se para meios de aprimorar tal mecanismo.

²⁷ A transferência financeira é baseada no fato de que os países do Sul necessitam de medidas adicionais nas questões relacionadas ao meio ambiente, cujo custo não podem arcar. Logo, diante do interesse dos países do Norte na adoção de políticas ambientalistas, os mesmos prestam auxílio financeiro visando suprir a carência gerada por tais políticas.

²⁸ Agência Brasileira de Cooperação – Ministério das Relações Exteriores. *Histórico da Cooperação Técnica Brasileira*. Disponível em <<http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/Historico>>. Acesso em 28 de fev. de 2017.

²⁹ ONU, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Posteriormente, na Rio +20 dentre seus inúmeros desfechos, foram acordados por 188 países o caminho para a cooperação internacional sobre o desenvolvimento sustentável, por meio do aprimoramento deste mecanismo, e sua aplicação na conciliação do tripé do desenvolvimento sustentável.

Atualmente, a cooperação está fortemente presente nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, onde em seu 17º objetivo há a previsão de fortalecer os meios de implementação, e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável por meio da melhoria da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul, triangular regional e internacional e aumentar o compartilhamento de conhecimentos, buscando, deste modo, uma parceria em conjunto para a efetivação da Agenda 2030.

É evidente a evolução das questões protecionistas ambientais, todavia, para a real e efetiva concretização do desenvolvimento sustentável ainda há muito trabalho, uma vez que a crise ecológica é fortemente existente e tende a agravar se não forem tomadas as medidas adequadas.

CONCLUSÃO

De modo paradoxal, o responsável pelos danos ambientais é o único capaz de reverter a situação, sendo o despertar da conscientização mundial e a produção científica de extrema importância quando se trata de questões ambientais.

Assim, o desenvolvimento sustentável tornou-se o paradigma das relações internacionais incorporado nas principais convenções internacionais da ONU, como Conferência de Estocolmo, Conferência de Johannesburgo, Rio-92 e Rio+20, em que os Estados acordaram para a realização deste.

Entretanto, ainda é necessário enfrentar inúmeros desafios, uma vez que há o acordo na normativa internacional, todavia a problemática encontra-se em torno de como realizar e concretizar o desenvolvimento sustentável em um mundo onde existem nações com diferentes problemas sociais e níveis econômicos.

Neste contexto, a cooperação internacional torna-se uma das ferramentas ideias para tal efetivação, já que possibilita o trabalho em conjunto dos países e

variados modos de atuação, como a cooperação técnica, financeira e horizontal, os quais são adaptáveis as mais diversas conjunturas mundiais.

REFERÊNCIAS

Agência Brasileira de Cooperação – Ministério das Relações Exteriores. *Histórico da Cooperação Técnica Brasileira*. Disponível em <<http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/Historico>>. Acesso em 28 de fev. de 2017.

BARRAL, Virginie. Sustainable Development in International Law: Nature and Operation of an Evolutive Legal Norm. *The European Journal of International Law*, [S.L], v. 23, n. 2, 2012, p. 379.

CARSON, Rachel. *Silent spring*. Fortieth Anniversary Edition (1962). Boston/New York: Mariner Book, 2002, p. 3.

Jornal do Senado. *Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

KLOEPFER, Michael. *Sobre a origem “antropológica” da crise ecológica*. *Umweltschutzrecht*. Munchen: Verlag C.H. Beck, 2008, PP. 1-2.

LAGO, André Aranha Corrêa Do. *Conferências de desenvolvimento sustentável*. Brasília: FUNAG, 2013, pp. 158 e 202.

ONU. *Carta das Nações Unidas*. 1945.

ONU, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 1992.

PRESTRE, Philippe Le. *Ecopolítica internacional*. 2 ed. São Paulo: Senac, 2005.

SENADO. *Em discussão*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/rio20/temas-em-discussao-na-rio20/ecodesenvolvimento-conceito-desenvolvimento-sustentavel-relatorio-brundtland-onu-crescimento-economico-pobreza-consumo-energia-recursos-ambientais-poluicao.aspx>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

SEQUINEL, Maria Carmen Mattana. Cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável - Joanesburgo: entre o sonho e o possível. *Análise Conjuntural*, [S.L], v. 24, n. 11, 2012, p. 14.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENTERSEIFER, Tiago. *Direito ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral*. São Paulo. Saraiva (série IDP), 2014, pp. 39 e 42.

SATO, Eiiti. *Cooperação Internacional: uma componente essencial das relações internacionais*. R. Eletr. De Com. Inf. Inov. Saúde. Rio de Janeiro, v.4, n.1, mar. 2010, pp. 46-5